



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Wilson Fernando Vargas de Andrade, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240498, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado na Rua Aragarça, nº 112, bairro Nova Várzea Grande - MT, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 04.858.637/0001-74, com sede na av. Miguel Sutil, nº 4402, bairro Jd. Leblon – CEP: 78060-000, telefone (65) 3052-8700, representada neste ato pelo Sr. Jony Marcelo Pereira de Camargo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 830104 SSP/MT, CPF nº 571.444.191-53, domiciliado na Rua Rio Piriguara, nº 19, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT, CEP: 78065-720 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, formalizado nos autos do processo nº 527241/2017-ADM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de produção de material gráfico institucional e de divulgação, sob demanda,



em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no **item 1** do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Termo de Referência (Anexo II).

2.2. O prazo de entrega dos produtos é o fixado na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, contados da data de seu recebimento pela Contratada, e deverão ser entregues na sede da Contratante, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais/serviços serão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente Pela Gerência Geral do CAU/MT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta (Anexo III).
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais



e consequente aceitação pelo requisitante.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de fixado pelo Contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5.1. Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco, por parte do CAU/MT.

6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

6.1.7. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.1.8. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:



- Formato;
- Número de páginas de miolo;
- Número cores de impressão;
- Papel e sua respectiva gramatura;
- Tiragem a produzir;
- Tipo de acabamento;
- Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

6.1.9. O Contratante deverá na ocasião da solicitação, indicar a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa relativa à solicitação, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação orçamentária, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.

6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;

7.1.2. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.1.3. Prestar esclarecimentos ao CAU/MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

7.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

7.1.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.



7.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.1.11. Responsabilizar-se pela entrega do material.

7.1.12. Executar os serviços no prazo determinado.

7.1.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do CAU/MT, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do Contratante.

7.1.14. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CAU/MT e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.

7.1.15. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

7.1.16. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

7.1.17. Comunicar o CAU/MT sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

7.1.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

7.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.20. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.20.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CAU/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.21. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

7.22. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objetos do presente contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.5.1. Certidões de Regularidade:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$= 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os preços constantes no presente contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.2 O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 10.2.2., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Em eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá negociar os valores inicialmente propostos com o Contratante.

10.3.1. A prorrogação contratual não é obrigatória, podendo o CAU/MT optar pela realização de novo processo licitatório, caso não obtenha êxito nas negociações ou por conveniência e interesse da Administração.

10.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, dentre elas:

12.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.3.4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

12.3.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,



- a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.3.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.3.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.3.9.** a decretação de falência;
- 12.3.10.** a dissolução da sociedade contratada;
- 12.3.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.3.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas em processo administrativo;
- 12.3.13.** a supressão, por parte da Contratante, de serviços, que acarrete a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.3.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.3.15.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.3.16.** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- 12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 12.5.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;
- 12.5.2.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.7.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que



haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. A rescisão do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 527241/2017, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, nos termos do Processo nº 527241/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

15.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

15.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

15.4. A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

15.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

15.6. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o



Processo Administrativo nº 527241/2017-ADM

CAU/MT.

15.7. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

15.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

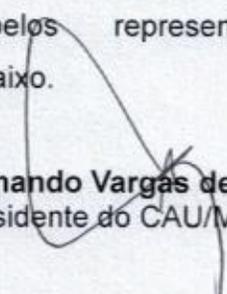
15.9. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

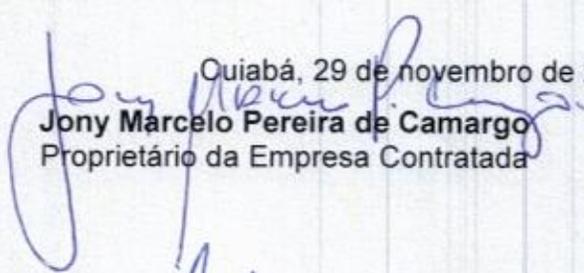
15.10. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

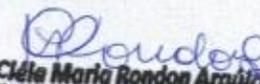
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente do CAU/MT

Cuiabá, 29 de novembro de 2017.

Jony Marcelo Pereira de Camargo
Proprietário da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Cléa Maria Rondon Araújo
Coordenadora Administrativa
CAU/MT

Nome:
CPF:


Luciano L. F. da Fonseca
Gerente Geral
CAU/MT